Lei nº 525 de 17 de março de 1965.

Cria Escola Isolada na Fazenda Paiva, dêste município, na região das Indústrias: Cerâmica Paulista e Cerâmica Santa Terezinha.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada na Fazenda Paiva dêste Município, na região das Indústrias: cerâmica Paulista e cerâmica sta. Terezinha, uma Escola Isolada Municipal.

Art. 2º - Para o funcionamento da Escola, constante do artigo primeiro o Poder Executivo deverá adquirir um mobiliário modesto, todavia, capaz de comportar cêrca de vinte e cinco alunos no mínimo.

Único - O prédio para o funcionamento da escola prevista no artigo primeiro, será fornecido pelos interessados na criação da referida escola, daquela região, o que já se encontra devidamente pronto.

Art. 3º - Para as despesas com o mobiliário constante do artigo 2º, fica o Prefeito autorizado a abrir por Decreto do Executivo, um crédito Especial conveniente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação ou transcrição.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 1999.

NELSON D'APARECIDA MEIRELES - Presidente

JOSÉ JURANDIR DE PAIVA - 1º Secretário

LEONARDO RORIZ - 2º Secretário

Arquivo: Lei 2238/ucm